



Acórdão n.º 150 - 2021/2022

N.º Processo: 150/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A23 FEMININOS

Data: 10/06/2022 - Hora: 16:06 - Local: *Piscina do Clube Fluvial Portuense*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 08:00 do período 3 o HeadCoach Ferran Trabal, da equipa CFP, foi admoestado com cartão amarelo (...) por a sua equipa atrasar o reinício do jogo no 3º Período.”**

c) Adenda ao Relatório dos Árbitros, subscrita pelo árbitro Eurico Silva, **“de forma a completar os factos passíveis de serem relatados”**, a saber:

- **“O jogo foi efetuado com cronometragem manual de tempo de posse de bola devido ao facto de não existir cronometragem electrónica para esse efeito.”**
- **“Apenas foi disponibilizado 1 (um) cronómetro manual e a funcionar de forma deficiente.”**
- **“Não existia placard identificativo da competição correspondente ao jogo.”**





- **“Não existia mostrador de faltas pessoais.”**
- **“O equipamento informático disponibilizado não permitiu concluir o relatório de jogo na acta electrónica.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“o HeadCoach Ferran Trabal, da equipa CFP, foi admoestado com cartão amarelo (...) por a sua equipa atrasar o reinício do jogo no 3º Período.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar (RD) estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, e porque o treinador principal da equipa CFP, Ferran Trabal **“foi admoestado com cartão amarelo (...) por a sua equipa atrasar o reinício do jogo no 3º Período”**, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do referido treinador a exibição de cartão amarelo.

4. **“O jogo foi efetuado com cronometragem manual de tempo de posse de bola devido ao facto de não existir cronometragem electrónica para esse efeito.”**

4.1 O artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 dispõe que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais;”**

4.2 Tal como se alcança da norma *supra* citada em nenhum segmento da mesma se estabelece a obrigatoriedade de existir cronometragem electrónica para efeitos do tempo de ataque, antes, impõe o preceito, o fornecimento pela equipa visitada de **“g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais”**, não referindo, expressamente, que





tais marcadores, de cronometragem de tempo de ataque, devam ser electrónicos, pelo que, sem mais, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. “Apenas foi disponibilizado 1 (um) cronómetro manual e a funcionar de forma deficiente.”

5.1 Ora, o artigo 17.º n.º 3 alínea e) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 dispõe que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) e 3 Cronómetros manuais para eventual falha da cronometragem eletrónica;”**

5.2 No jogo dos autos, a equipa visitada, CFP, apenas disponibilizou **“1 (um) cronómetro manual e a funcionar de forma deficiente”**, pelo que incumpriu o disposto na alínea e) do n.º 1 do acima mencionado artigo 17.º.

5.3 O artigo 17.º n.º 5 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; (b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização”**.

5.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €40,00 de multa por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea e) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (não fornecimento de **“3 Cronómetros manuais para eventual falha da cronometragem eletrónica”**), por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do mesmo preceito.

6. “Não existia placard identificativo da competição correspondente ao jogo.”

6.1 O artigo 17.º n.º 3 alínea k) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova.”**

6.2 No jogo dos autos, **“Não existia placard identificativo da competição correspondente ao jogo.”**





6.3 O artigo 17.º n.º 5 do mesmo Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022 estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (...) a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo”**, nomeadamente, quando não forneça o placard com a denominação da prova.

6.4 A equipa visitada, CFP, não procedeu ao fornecimento obrigatório do placard com a denominação da prova, nem se dignou justificar tal incumprimento, pelo que, também, aqui, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €30,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea K) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo 17.º

7. “Não existia mostrador de faltas pessoais.”

7.1 O artigo 17.º n.º 3 alínea j) do vindo a citar Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas.”**

7.2 Resulta da norma *supra* que a equipa visitada deve obrigatoriamente fornecer um marcador de faltas pessoais nas provas de divisão mais alta do polo aquático nacional, sendo que, se for fornecido um marcador de faltas pessoais manual, a equipa visitada deverá, também, disponibilizar um elemento para colocar/assinalar as respectivas faltas.

7.3 Note-se que o jogo dos autos não correspondia à divisão mais alta do polo aquático feminino nacional, sendo um jogo a contar para o Campeonato de Portugal A23 Femininos, pelo que, no mesmo, não se impunha à equipa visitada, CFP, a obrigatoriedade de fornecer **“Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta.”**

7.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





8. “O equipamento informático disponibilizado não permitiu concluir o relatório de jogo na acta electrónica.”

8.1 Outrossim, no presente jogo, incumbia à equipa visitada, CFP, a responsabilidade "**pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório**", entre outros, "**em corretas condições de funcionamento:**" de "**Computador com software da ata electrónica instalada.**" (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022)

8.2 O relatório de arbitragem é inequívoco ao relatar que "**O equipamento informático disponibilizado não permitiu concluir o relatório de jogo na acta electrónica**", isto é, que o equipamento informático fornecido pelo CFP não se encontrava em correctas condições de funcionamento, o que, repete-se, "**não permitiu concluir o relatório de jogo na acta electrónica**" e determinou a necessidade da equipa de arbitragem elaborar uma Adenda ao competente relatório "**de forma a completar os factos passíveis de serem relatados**".

8.3 Ora, o n.º 5 do referido artigo 17.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que:** a) **Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;** b) **Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

8.4 Refira-se que "**Nas provas oficiais, é obrigatória a utilização de atas electrónicas da FPN, sendo o Clube visitado/organizador responsável pela sua apresentação e disponibilização.**" (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022)

8.5 No jogo dos autos, "**O equipamento informático disponibilizado não permitiu concluir o relatório de jogo na acta electrónica.**"

8.6 Como tal, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP, enquanto equipa visitada, na pena de €45,00 de multa, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, alíneas b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022, por violação do disposto na alínea f) do n.º 3 do dito artigo ("**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório de (...) Computador com software da ata electrónica instalada**", sendo que "**O Clube visitado (...) poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que (...) Não apresente esse material** [na situação *sub judice*, o equipamento





informático fornecido pelo CFP “*não permitiu concluir o relatório de jogo na acta electrónica*” e determinou que a equipa de arbitragem tivesse tido a necessidade de elaborar uma Adenda ao relatório de arbitragem por impossibilidade informática de concluir o relatório de jogo na acta electrónica] em corretas condições de funcionamento/utilização”).

9. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do referido treinador **FERRAN TRABAL** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE** – CFP na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea e) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (não fornecimento de “3 Cronómetros manuais para eventual falha da cronometragem electrónica”).
- Condenar o **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE** – CFP na pena de €30,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea k) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (não fornecimento de “Placar com a denominação da prova”).
- Condenar o **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE** – CFP na pena de €45,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (não fornecimento “em corretas condições de funcionamento:” de “Computador com software da ata electrónica instalada”).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

